

DESPACHO

São Roque, 31 de maio de 2022.

Resposta à quesitos

(Requerimento nº 112/2022)

Ao Gabinete do Prefeito,

São estas as considerações sobre os itens solicitados em face do Requerimento supra:

1. Qual o número de empregos ofertados pela Empresa DNA FOREST DO BRASIL na proposta apresentada por conta da Concorrência nº 006/2019?

Pela proposta ofertada em sessão presencial, seriam 96 (noventa e seis) empregos diretos.

2. Encaminhar cópia da referida Proposta.

Anexo 1.

3. Quantas empresas participaram da Concorrência nº 006/2019?

Apenas a empresa DNA Forest do Brasil, conforme ata da Concorrência 06/2019 (anexo 2).

4. Encaminhar cópia de todas as atas constantes do referido processo licitatório.

Anexo 2 e 3.

5. A empresa DNA Forest do Brasil cumpriu e vem dando cumprimento as obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta do Contrato nº 015/2020?

Em análise dos autos do processo administrativo da Concorrência nº 06/2019, a empresa em questão teve deferimento de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, tendo sido elaborado o 1º termo de aditamento no ano de 2020. Entretanto, a empresa protocolizou novo pedido de prorrogação, ao que parece, tem mantido dificuldades no cumprimento das obrigações pactuadas. Tal requerimento carece de análise jurídica e técnica e em breve deve receber parecer.

6. Especificar os eventuais descumprimentos desde que o referido Contrato foi firmado.

Segundo instrumento contratual, são as seguintes obrigações a serem cumpridas, *ipsis litteris*:

“4.1. A concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de conservação, ampliação ou reforma do galpão industrial e demais dependências;

4.2. A concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

4.3. A concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

4.4. A concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez)

meses, contados da data de expedição do alvará;

4.5. A concessionária deverá iniciar as atividades fabris, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

4.6. A concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

4.7. A concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto nesse edital;

4.8. A concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

4.9. A concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

4.10. Nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel;

4.11. Os prazos acima previstos poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura;

4.12. A concessionária não poderá ceder ou alugar o imóvel recebido em concessão de direito real de uso, à título gratuito, sob pena de reversão dos bens a Municipalidade;

4.13. A concessionária deve cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais a concessão de direito real de uso;

4.14. A concessionária deve permitir ao Município o livre

acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;

4.15. A concessionária deve responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem patrimonial objeto da concessão de direito real de uso, a título gratuito;

4.16. A concessionária deve fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes as relações resultantes deste certame;

4.17. A concessionária deve cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre os imóveis;

4.18. A concessionária deve responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que esta obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidaria ou subsidiária

4.19. A concessionária deve manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;

4.20. Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

(...)

6.1. A concessionária deverá gerar no mínimo 80 (oitenta)

empregos diretos no início das atividades ou o número de empregos indicados na proposta, ou seja, foi ofertado pela empresa 96 empregos diretos, prioritariamente da cidade de São Roque, para contratação no início das atividades.”

Conforme dito alhures, pende análise de requerimento de prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações.

7. Confirmada a ocorrência de descumprimento de obrigações por parte da Concessionária, informar, para cada caso, quais foram as medidas adotadas pela Administração Municipal, bem como encaminhar os documentos comprobatórios relacionados.

Diante da protocolização de pedido de prorrogação para cumprimento das obrigações, pende análise da Administração com vistas a encaminhar medidas visando a verificação do descumprimento das obrigações.

8. Encaminhar cópia na íntegra do processo de concessão de direito real de uso à empresa DNA Forest do Brasil.

Anexo 4

9. Informar quantos empregos diretos estão sendo gerados pela empresa, em função da área pública concedida pela Prefeitura de São Roque.

Vide item 5 e 7.

10. Informar se a concessionária vem mantendo, durante toda a vigência do Contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação da Concorrência 006/2019.

Diante da protocolização de pedido de prorrogação para cumprimento das obrigações, pende análise da Administração com vistas a encaminhar medidas visando a verificação do descumprimento das obrigações.

11. Informar se a concessionária vem dando

cumprimento ao que estabelece o item 6.5.1 do Contrato 015/2020, ou seja, o encaminhamento trimestral da relação de empregados para comprovação do número de empregos gerados.

Vide item 5, 7 e 10.

12. Encaminhar cópia da última relação de empregados apresentada pela concessionária.

Vide item 5, 7 e 10.

13. Alguma penalidade prevista no contrato foi aplicada à Concessionária?

Até a data presente não aplicação de penalidade. Vide item 5, 7 e 10.

14. Em caso positivo especificar.

São as penalidades previstas segundo a peça contratual, mas não foram aplicadas conforme razões explicitadas no item 7:

“5.1. A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização à concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, observada a ampla defesa e contraditório.”

“5.2. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nessa cláusula, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.”

“Caberão as seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.1.1.1. *Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do objeto, limitadas a 20% do valor do bem imóvel.*

8.1.1.2. *Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem imóvel em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato.*

8.1.1.3. *Multa por inexecução parcial da obrigação em 10% (dez por cento) sobre o valor do bem imóvel.*

8.1.1.4. *Multa por inexecução total da obrigação em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imóvel”*

“8.2. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.2.2. As sanções do art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 1993, no que couber.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município da Estancia Turística de São Roque.”

15. No caso de desocupação do imóvel, seja pela cassação da concessão ou até mesmo pela hipotética saída voluntária da empresa, qual o procedimento para que o referido imóvel seja novamente objeto de concessão?

Procedimento licitatório.

16. Existe a possibilidade de que o imóvel seja concedido sem que haja uma nova Concorrência?

Não.



São
Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

17. Em caso positivo justificar e apresentar o embasamento legal para essa situação?

Prejudicado.

Respeitosamente,